



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2200, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Institui no município de Penápolis campanha denominada “Setembro Verde”, destinada a dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Penápolis a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência, e
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde, e
- V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º Caberá ao município a escolha dos locais a serem iluminados e a partir daí reunir os diversos segmentos sociais para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização de toda sociedade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

LEI Nº 2200/2017 - 2/2


Art. 3º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de agosto de 2017.

  
**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

  
**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
Secretária Municipal de Administração